



Número: **0003385-55.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WELINGTON FERNANDES LIMA (AUTOR)</b>	<b>CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42348 905	13/03/2019 16:34	<a href="#"><u>termo 3385-55.2019</u></a>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900  
Telefone(s): (81)3181.0310

### TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 003385-55.2019.8.17.2001

Autor: WELINGTON FERNANDES LIMA

Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2019, às 15:00h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT ajuizada por WELINGTON FERNANDES LIMA em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT , feito esse tombado sob o nº 003385-55.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. WELINGTON FERNANDES LIMA, CPF nº 112.166.634-59, acompanhado de sua advogada, a Dra. Catarina Arthemens Siqueira Carvalho, OAB/PE nº 35974. Presentes as partes réis CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, RG nº 7797065-SDS/PE, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de sua advogada. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado das demandadas, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido à advogada do autor, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também científicas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Recife, 13/03/2019.

- Autor: Wellington Fernandes Lima

Advogada do autor:

Réu:

Réu: Dayvson Ricardo

Advogado do réu:

Perito:  
Rafael Albuquerque  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

